



PARECER N. 23.236

Processo n. 000198-02.00/23-5

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Capivari do Sul**, referente ao exercício de **2023**. Senhor **Leandro Monteiro dos Santos** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Alerta. Senhora **Sandra Mara Silva Cardoso** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 1º de abril de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000198-02.00/23-5**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Capivari do Sul**, Senhor **Leandro Monteiro dos Santos** e Senhora **Sandra Mara Silva Cardoso**, referente ao exercício de **2023**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Leandro Monteiro dos Santos**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 23.236

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Capivari do Sul**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Leandro Monteiro dos Santos**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (10.1.5) e **alertando o atual Administrador** para que advirta a Unidade Central de Controle Interno quanto à necessidade de pronunciamento de forma conclusiva sobre as contas, por se tratar de elemento que deve ser entregue juntamente com a emissão do parecer (12.2.4);

– Quanto à Administradora, Senhora **Sandra Mara Silva Cardoso**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do Executivo Municipal de **Capivari do Sul**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão da Senhora **Sandra Mara Silva Cardoso**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
1º de abril de 2025.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**